



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CONTRATO Nº 117/2017

DISPENSA Nº 011/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC – PB**, TENDO POR OBJETIVO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 11445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007 E DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E FUNASA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão n.º 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC – PB, com sede na Av. 1 de Maio, Nº 720; BAIRRO: Jaguaribe, CIDADE: João Pessoa CEP: 58.015-430; CNPJ: 02.168.943/0001-53 representado pelo representante legal o senhor Epitácio César Barbosa de Brito portador do CPF: 057.282.354-17 e RG: 2.713.856 – SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Dispensa de Licitação nº 011/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 11445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007 E DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E FUNASA.	6	MESES	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

<ul style="list-style-type: none">• Decreto de formação dos grupos de trabalho;• Plano de mobilização social com estabelecimento de mecanismos e procedimentos para a garantia de efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, implantação e revisão do plano;• Diagnóstico técnico-participativo integrado nos eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais;• Prospectiva e planejamento estratégico;• Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos de curto, médio e longo prazo estabelecidos e para alcance dos cenários de referência;• Plano de execução com programação física e institucional da implantação da implantação das intervenções definidas;• Procedimento para avaliação do sistema				
VALOR TOTAL				RS 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **19/03/2018**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Mamanguape – PB, conforme Projeto, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

4.4.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

4.4.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

4.4.5 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor total do CONTRATO fica em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), onerando nas dotações de: **02.070 – Secretaria de Desenvolvimento - 15.452.0323.2028 – Manutenção das Atividades da Secretária de Desenvolvimento Urbano – 02.110 – Secretaria de Meio Ambiente – 18.541.0535.2047 – Manutenção das Atividades da Secretária nas Ações e Defesa do Meio Ambiente – 3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 20 de Setembro de 2017


**Prefeitura Municipal de Mamanguape
Maria Eunice do Nascimento Pessoa - PREFEITA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC – PB
CONTRATADO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2017

MÊS: 21 DE SETEMBRO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (N.º 011/2017)

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 11445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007 E DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E FUNASA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC – PB

CNPJ: 02.168.943/0001-53

Valor: R\$ 10.000,00 (Cem Mil Reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, XIII.

RATIFICO nos termos do artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela procuradoria do Município no dia 13 de Setembro de 2017.

Mamanguape, 20 de Setembro de 2017.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2017

Mamanguape, 20 de Setembro de 2017.

Dispensa N.º 011/2017

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 11445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007 E DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E FUNASA.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC – PB

CNPJ: 02.168.943/0001-53

PRAZO: 06 (SEIS) MESES 19/03/2018

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.070 - Secretaria de Desenvolvimento - 15.452.0323.2028 -
Manutenção das Atividades da Secretária de Desenvolvimento Urbano -
02.110 - Secretaria de Meio Ambiente - 18.541.0535.2047 -
Manutenção das Atividades da Secretária nas Ações e Defesa do Meio
Ambiente - 3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA
CONTRATANTE